



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3693/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre medidas sanitárias adotadas no âmbito do Município de Conquista referente ao uso de máscaras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA** – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento do número de casos de pacientes com COVID-19 no município,

D E C R E T A:

Artigo 1º – O uso de máscaras de proteção facial passa a ser obrigatório em locais/ambientes fechados.

Parágrafo segundo – Nos termos da **Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022**, fica permitido/facultado o não uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos, **EXCETO:**

- I- Pacientes sintomáticos e assintomáticos de COVID-19 e síndrome gripal;**
- II- Pacientes com comorbidades que podem se agravar com contágio por COVID-19;**
- III- Gestantes;**
- IV- Em ambientes que prestam assistência à saúde, sejam públicos ou privados;**
- V- Em escolas públicas ou privadas;**
- VI- Transportes coletivos;**

Artigo 2º - Ficam instituídas as medidas, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, com base na situação epidemiológica estadual da região *Triângulo Sul*, e ainda, de acordo, com a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento à COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Parágrafo único – As medidas serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos no combate à pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município e o Comitê de enfrentamento da COVID-19, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tornando como cessados os riscos à população e serviços, por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Município por meio das Secretarias adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

I – No âmbito de TODAS as Secretarias Municipais:

- a) Adotar o uso de máscaras faciais no ambiente de trabalho.
- b) Recomendar que as reuniões sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente e de preferência por meio de aplicativos/videoconferência.
- c) Manter abertas janelas e portas, além das recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.
- d) Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus COVID-19.
- e) **RECOMENDA-SE QUE AS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS EM GERAL**, sejam realizadas com o mínimo de pessoas possível, ressaltando os casos de urgência e emergência, priorizando os meios virtuais.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Informar à população que procure o atendimento médico e/ou hospitalar nos casos em que apresente concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (*assim*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévio agendamento pelo telefone **(34) 98810-0762 - Central de Atendimento da COVID-19, podendo também atender de forma itinerante.**

Artigo 4º - Em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não haverá velório, **SERÁ PERMITIDO APENAS** o cortejo veicular e o fúnebre pelos familiares de 1º, 2º e 3º grau de parentesco limitando um quantitativo de 10 (dez) pessoas.

Artigo 5º - As pessoas com quadro de Coronavírus - COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico e/ou epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, **DEVEM PERMANECER OBRIGATORIAMENTE E DE IMEDIATO EM ISOLAMENTO DOMICILIAR MANDATÓRIO.**

Parágrafo único: Não poderão sair durante o isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Artigo 6º – Os estabelecimentos comerciais e instituições em funcionamento no Município deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70%, aos seus clientes;

III – Manter portas e janelas abertas, permitindo ventilação natural;

Artigo 7º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado à Vigilância Sanitária **(34 3353-2352)**, Secretaria Municipal de Saúde **(34 3353-1441/34 3353-1344)** e Central COVID **(34) 98810-0762** no horário comercial das 07:00 às 16:00. Após às 16:00 horas, a denúncia será feita pelo telefone **34 3353-1343** - Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 8º – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 18 de maio e perdurará por 15 (quinze) dias ou até que ocorra nova deliberação do Setor de Vigilância em Saúde junto ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 com relação às notificações de novos casos.

Artigo 9º – Após o prazo previsto no artigo anterior, novo ato disporá sobre a prorrogação, revogação ou modificação das medidas contidas no presente decreto.

Conquista - Minas Gerais, 18 de maio de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal